

REGULAMENTO DO REINGRESSO PARA 2020/2

- I. O Centro Universitário UniRitter comunica que está aberto o período de Reingresso para 2020.2, destinado para aqueles que iniciaram o curso de Graduação e que atualmente estão com a matrícula trancada ou com o status de desistente, com prazo máximo de dois anos a partir da suspensão do vínculo, e agora desejam retomar os estudos.
- II. O Reingresso se aplica aos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica, nas modalidades presencial e semipresencial, não sendo aplicável aos cursos de Extensão e/ou cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu).
- III. É de caráter obrigatório que o aluno tenha ficado sem estudar por, pelo menos, 1 (um) semestre. Alunos que concluíram 2020/1 na IES não são elegíveis ao benefício de Reingresso, mesmo que tranquem a matrícula e reativem a mesma para cursar 2020/2.
- IV. O Reingresso deve ser solicitado dentro do período de Rematrículas para 2020/2 e somente será efetivado após a seleção de disciplinas e confirmação do pagamento da primeira mensalidade. Ele pode ser solicitado via Portal do Aluno, no ícone “Reingresso Automatizado” ou via requerimento web chamado “REABERTURA DE MATRÍCULA/REINGRESSO”.
- V. É necessário cursar no mínimo 16 créditos financeiros (cursos presenciais) e 30 créditos (cursos semipresenciais) para a obtenção do benefício com exceção apenas para casos de alunos formandos que não possuem essa quantidade de créditos para concluir o curso.
- VI. Para fins de concessão do benefício de Reingresso, leva-se em consideração a data de realização e confirmação da Rematrícula, e não a data que a matrícula foi reativada. Outrossim, as condições comerciais do Reingresso podem sofrer alterações sem aviso prévio.
- VII. O aluno gozará de 50% de bolsa para todo o curso (cursos presenciais) e 30% de bolsa para todo o curso (cursos semipresenciais) confirmando sua rematrícula até o dia 30/06. Entre os dias 06/07 até 31/07, receberá 40% de bolsa para todo o curso (cursos presenciais) e 20% para todo o curso (cursos semipresenciais). A partir do dia 03/08 o benefício será de 30% de bolsa para todo curso (cursos presenciais) e 20% (cursos semipresenciais).
- VIII. A concessão do benefício está sujeita ao pagamento das mensalidades dentro da data de vencimento. Após vencido, o benefício do mês vigente não será concedido.
- IX. O UniRitter reserva-se no direito de extinguir e/ou estornar o benefício de Reingresso se constatado que o aluno não se enquadra nas condições estabelecidas neste regulamento.

- X. As condições comerciais não são cumulativas com outros benefícios. Os candidatos que usufruíam de bolsas e financiamentos governamentais (FIES e ProUni) podem reativar a matrícula, mas precisam verificar a situação da bolsa/financiamento, respeitando o regulamento dos mesmos.
- XI. É importante observar que os cursos podem sofrer atualizações curriculares e/ou serem descontinuados. Independente do semestre que o aluno interrompeu o curso, está sujeito à análise de aproveitamento de disciplinas.
- XII. No caso de interrupção ou suspensão do vínculo após a realização da Rematrícula, o benefício adquirido não será transferido para os semestres seguintes.
- XIII. Alunos inadimplentes deverão primeiramente negociar o débito para concluir o processo de Reingresso para 2020/2. Os alunos podem utilizar o canal de WhatsApp para negociação (<https://bit.ly/whatsunr>)
- XIV. O benefício de Reingresso não contempla a parcela de Rematrícula Antecipada, bem como de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula a condição ora oferecida;
- XV. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo UniRitter.